



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 005/2015 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2015 – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 012/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.631.248/0001-51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ALEX EUZÉBIO TORRES, portador da cédula de identidade RG nº 28.112.143-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 122.084.228-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Paula Nunes, nº. 144, Bairro São Benedito, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 21, de 17/03/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Pousada Primavera Eireli - ME

Endereço: Via de Acesso Renato Aguiar, nº 400, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, CEP: 12.120-000, Tel: (12) 3671-1289/3671-2668 – e-mail: contato@primaverapousada.com.br

CNPJ: 21.387.875/0001-68

Representante Legal: GEBERSON RICARDO DE PAULA

CPF: 306.280.338-00 e RG: 34.502.495-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Item	Descrição – LOTE I - HOSPEDAGEM DIAS DE SEMANA E FINAIS DE SEMANA	Quant	Unid.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARTAMENTO SINGLE	50	SERVIÇO	81,15	4.057,50
2	APARTAMENTO DUPLO	50	SERVIÇO	158,00	7.900,00
3	APARTAMENTO TRIPLO	50	SERVIÇO	197,00	9.850,00
VL TOTAL LOTE I					21.807,50
Item	Descrição – LOTE II – HOSPEDAGEM CARNAVAL (PACOTE 5 DIÁRIAS)	Quant	Unid.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARTAMENTO SINGLE	10	SERVIÇO	2.185,00	21.850,00
2	APARTAMENTO DUPLO	10	SERVIÇO	3.348,75	33.487,50
3	APARTAMENTO TRIPLO	10	SERVIÇO	4.978,00	49.780,00
VL TOTAL LOTE II					105.117,50
Item	Descrição – LOTE III – HOSPEDAGEM FESTA DO DIVINO (PACOTE 2 DIÁRIAS FINAIS DE SEMANA)	Quant	Unid.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARTAMENTO SINGLE	10	SERVIÇO	410,00	4.100,00
2	APARTAMENTO DUPLO	10	SERVIÇO	500,00	5.000,00
3	APARTAMENTO TRIPLO	10	SERVIÇO	712,95	7.129,50
VL TOTAL LOTE III					16.229,50
Item	Descrição – LOTE IV – HOSPEDAGEM SEMANA DA CANÇÃO (PACOTE 2 DIÁRIAS FINAIS DE SEMANA)	Quant	Unid.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APARTAMENTO SINGLE	10	SERVIÇO	290,00	2.900,00
2	APARTAMENTO DUPLO	10	SERVIÇO	400,00	4.000,00
3	APARTAMENTO TRIPLO	10	SERVIÇO	500,00	5.000,00
VL TOTAL LOTE IV					11.900,00
TOTAL: 155.054,50					



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Especificação do serviço de hospedagem LOTE I, II, III, IV:

- Check-in 12h – check-out 12h
- diárias válidas conforme descrição dos por lote.
- Suítes standard, roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar, ventilador e/ou ar-condicionado;
- Sem taxa de serviço ou tarifa extra.

Incluso na diária:

- Café da manhã: café, leite, pães, bolos, queijos, frios, geleia, manteiga, frutas, sucos, iogurte, cereais, etc.
- Serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de rouparia a cada diária (no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas).
- Estacionamento privativo gratuito;

Não incluso na diária: despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de hospedagem atendendo as especificações constantes no Edital e nesta Ata

2.1. - A Ordem de serviço será emitida de acordo com a necessidade da municipalidade e o prazo da execução inicia-se após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou email, a qual deverá ser devolvida a Diretoria de Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3671-7004 e/ou por meio do e-mail: compras@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2. - O recebimento do instrumento para a execução dos serviços fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Execução de Serviços no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

2.3. - O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estipulado pelo Setor de solicitante desta municipalidade e de conformidade com a prestação de serviço a serem realizadas.

2.3.1. - A execução dos serviços deverá ser realizada na Sede da contratada.

2.4. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no próximo evento a ser realizado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado..

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos serviços e anuência da Diretoria de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.2.2. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.1.3. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.4. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - A despesa estimada onerará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Elemento de Despesa
04- Serviços Cultura	Setor Cultura	3.3.90.30.00.00.00.0.1.110
04 - Serviços Turismo	Serviços Turismo	3.3.90.30.00.00.00.0.1.110

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1. - Executar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. **009/2015** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

5.2. – Substituir e aperfeiçoar, no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) recusado(s).

5.3. - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a execução dos serviços ora contratados.

6.4. - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 - 3671-7004

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

8.1. - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.2. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3. - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

8.4. - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.5. - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6. - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.7. - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8. - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. **009/2015** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2. - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

10.2. - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Luiz do Paraitinga, 06 de maio de 2015.

ALEX EUZÉBIO TORRES

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

POUSADA PRIMAVERA EIRELI - ME

GEBERSON RICARDO DE PAULA

CPF: 306.280.338-00 e RG: 34.502.495-3

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: